



Cartório Notarial  
Felgueiras  
Notária Paula Sá

## CERTIDÃO

A presente fotocópia contém **trinta e uma** folhas, foi extraída da escritura lavrada de folhas **cento e trinta e seis** a folhas **cento e trinta e sete verso** do livro número **Sete-D** de notas para escrituras diversas, deste Cartório, que vai conforme o original. \_\_\_\_\_

Cartório Notarial de Felgueiras, da Licenciada Paula Cristina Dias de Sá, sito no Largo Manuel Baltazar, n.º 74, na União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, concelho de Felgueiras, aos 23 de Dezembro de 2013. \_\_\_\_\_

A Colaboradora,

Ana Maria Resende da Silva Veloso, com o número de trabalhador 369/4, devidamente autorizada pela Notária Paula Cristina Dias de Sá, nos termos do art. 8.º do Estatuto do Notariado, com a autorização publicada no sítio da Ordem dos Notários em 28/06/2012.

Registo n.º 4      Factura/Recibo n.º 908/003/2013 *Alu*

4-D	136
Livro	Folhas

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

\_\_\_\_\_ No dia vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, no Cartório Notarial sito no Largo Manuel Baltazar, n.º 74, na União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, concelho de Felgueiras, perante mim, **Paula Cristina Dias de Sá**, Notária do mesmo, compareceram: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **a) Arnaldo José Faria Dias de Freitas**, casado, natural da freguesia de Margaride (Santa Eulália), deste concelho, residente na Rua Joaquim Luís, n.º 119, União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, deste concelho, com o cartão de cidadão 05797051, válido até 17/02/2017, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **b) Raul da Costa Lima**, casado, natural da dita freguesia de Margaride, residente na Avenida Dr. Ribeiro de Magalhães, n.º 1130, segundo, na referida União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, com o cartão de cidadão 05802729, válido até 16/07/2014, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **c) Francisco Maria Ribeiro**, casado, natural da freguesia de Brunhoso, concelho de Mogadouro, residente na Avenida Dr. Leonardo Coimbra, edifício Cidade, bloco B, segundo direito, na referida União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, com o bilhete de identidade 3068786, de 09/05/2005, do Porto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **d) José António da Costa Lopes de Sousa**, viúvo, natural da dita freguesia de Margaride, residente na Avenida Dr. Leonardo Coimbra, n.º 614, segundo esquerdo, na referida União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, com o cartão de cidadão \_\_\_\_\_

02730674, válido até 19/05/2016, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **e) Aurélio Marcelino da Silva Cibrão**, solteiro, maior, natural da dita freguesia de Margaride, residente na Avenida Dr. Leonardo Coimbra, edifício Orion, entrada um, quarto direito, na referida União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, com o cartão de cidadão 05829373, válido até 05/05/2015, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **f) Albano dos Santos Baptista de Sousa Pinto**, solteiro, maior, natural da dita freguesia de Margaride, residente na Avenida Dr. Magalhães Lemos, n.º 463, entrada A, primeiro esquerdo, na referida União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, com o cartão de cidadão 01928002, válido até 05/05/2015, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **g) Francisco José Alves de Moraes**, casado, natural de Angola, residente na Praça da Comunidade Lusíada, lote dez A-B, terceiro direito, na referida União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, com o cartão de cidadão 07328434, válido até 07/04/2016, emitido pela República Portuguesa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos referidos documentos de identificação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **POR ELES FOI DITO:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que são, respectivamente, presidente, vice – presidente, primeiro secretário, segundo secretário, tesoureiro e vogais da direcção da “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRTIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FELGUEIRAS”, pessoa colectiva de utilidade pública administrativa

2  
Aur

f-1	137
Livro	Folhas

com o número único de pessoa colectiva e matrícula 500876045, com sede na Rua Costa Guimarães, União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, concelho de Felgueiras, e, nessa qualidade, consignam em escritura pública que, por deliberação validamente tomada na reunião da assembleia geral extraordinária de trinta de Novembro do ano corrente, foram alterados totalmente os seus estatutos, em conformidade com o que consta do **documento complementar** elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64 do Código do Notariado, que **arquivo** e cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente pelo que é dispensada a sua leitura. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto na Competente Conservatória do Registo Comercial, no prazo de dois meses a contar de hoje. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARQUIVO:** \_\_\_\_\_

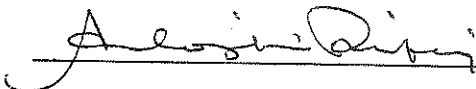
\_\_\_\_\_ = Exemplar da certidão permanente a que acedi hoje através do portal da empresa, com o código de acesso 6562-2582-4019, por onde verifiquei a qualidade e os poderes necessários ao acto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ = Pública forma de acta da assembleia geral com a aprovação dos novos estatutos e seu anexo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **EXIBIRAM:** \_\_\_\_\_

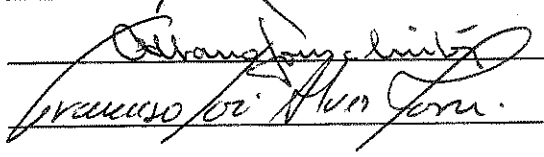
\_\_\_\_\_ = Certificado de admissibilidade para alteração da denominação e objecto da associação, emitido em 18/12/2013, com o código de acesso 6084-3132-6278, a que acedi hoje. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ A escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes. \_\_\_\_\_





José António da Costa Lopes de Sousa

  
Francisco de Almeida

A Notária,  


Registo n.º 1      Factura/Recibo n.º 908/003/2013.

3  
Am

L.º 7-D Fis. 136  
Doc. 228 Fis. 524

1/2  
Cristina  
J  
J  
J  
J  
J

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que constitui parte integrante da escritura lavrada em vinte e três de Dezembro de dois mil e treze, a folhas 136 e seguintes, do Livro de Notas número 7-D, do Cartório Notarial sito no Largo Manuel Baltazar, n.º 74, na União das Freguesias de Margaride, Várzea, Lagares, Varziela e Moure, concelho de Felgueiras, a cargo da Notária Paula Cristina Dias de Sá.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE  
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FELGUEIRAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

Da criação e da Lei Reguladora

A Associação dos Bombeiros Voluntários de Felgueiras, fundada e com estatutos aprovados por alvará de vinte e quatro de novembro de mil oitocentos e noventa e oito, depois alterados por escritura pública de vinte e sete de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro, lavrada no então Cartório Notarial de Felgueiras, a cargo do Notário José de Barros, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, de duração ilimitada, e será regulada especialmente pelos presentes estatutos e pela Lei n.º 32/2007 de 13 de Agosto, lei esta que instituiu o Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros.

ARTIGO 2.º

Denominação, Natureza e Sede

1. De acordo com artigo 3.º da citada Lei n.º 32/2007, de 13 de Agosto, a

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Felgueiras, doravante designada abreviadamente por “Associação”, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, sendo por natureza e tradição apartidária e não confessional. \_\_\_\_\_

2. A Associação tem a sua sede na Rua Costa Guimarães número cento e setenta e três barra cento e oitenta e cinco, da Freguesia de Margaride, do Concelho de Felgueiras, podendo ser mudada por deliberação da Assembleia-Geral para outro local dentro deste Concelho. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 3.º \_\_\_\_\_

#### **Âmbito e Duração** \_\_\_\_\_

A Associação tem por âmbito territorial o concelho de Felgueiras e durará por tempo indeterminado, só podendo ser extinta nas situações e com as formalidades previstas na lei ou nos presentes estatutos. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 4.º \_\_\_\_\_

#### **Fins** \_\_\_\_\_

1. A Associação tem como objetivo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e ainda a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do estipulado no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. \_\_\_\_\_

2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu objetivo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, nomeadamente: \_\_\_\_\_

Handwritten notes and signatures at the top of the page, including "Oliveira", "ps. 22", "2/1/1", and several illegible signatures.

a) Prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos beneficiários; \_\_\_\_\_

b) Atividades de carácter social de apoio e proteção à infância, à juventude, aos deficientes e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma atuação pró-humanitária. \_\_\_\_\_

3. Pode ainda desenvolver outras atividades a título gratuito ou remunerado, nomeadamente a prestação de serviços comerciais ou industriais, mesmo através de parceria, de associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que os lucros dessas atividades revertam para os fins da Associação. \_\_\_\_\_

4. Sem prejuízo da prossecução dos seus fins, a Associação pode filiar-se em qualquer agrupamento ou movimento associativo, dentro ou fora do País, irmanar-se ou celebrar com eles protocolos de cooperação, sempre com vista ao seu engrandecimento e à defesa dos seus interesses, nos termos da lei. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 5.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Património Social** \_\_\_\_\_

1. A Associação tem património indeterminado e um número ilimitado de associados que concorrem para esse património através do pagamento de uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Direção. \_\_\_\_\_

2. Para além das receitas próprias, emergentes da sua atividade, com vista à prossecução dos seus fins, a Associação pode aceitar e integrar no seu património donativos de qualquer natureza ou outros proveitos que lhe sejam destinados por lei. \_\_\_\_\_



ARTIGO 6.º

**Das Atribuições e Competência**

No desenvolvimento da sua atividade e na prossecução dos seus fins, a Associação deve:

- a) Deter e manter em atividade um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância e respeito das normas definidas no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros;
- b) Manter e fomentar o relacionamento institucional com os demais agentes de proteção civil, mormente com associações humanitárias e corpos de bombeiros, a nível local, regional e nacional, e bem assim com corpos de bombeiros estrangeiros e respetivas entidades detentoras;
- c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das associações humanitárias de bombeiros, quer a nível local, quer a nível distrital, quer a nível nacional, nomeadamente com a Federação Distrital de Bombeiros e com a Confederação Nacional – Liga dos Bombeiros Portugueses;
- d) Manter e fomentar o relacionamento com os organismos oficiais locais, regionais e nacionais, em especial com os organismos de tutela do setor da proteção civil e dos bombeiros;
- e) Representar os seus associados em todas as situações em que tenham interesse legítimo;
- f) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e assegurar o seu fiel cumprimento;
- g) Pronunciar-se sobre projetos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões do setor da proteção civil e em particular dos

5  
Ouro

10.500

3/1  
2

Carlin  
E

de

de

III INT  
Miguel

- bombeiros, bem como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades competentes; \_\_\_\_\_
- h) Constituir ou promover, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, parcerias, sociedades, grupos de trabalho, comissões especializadas, ou nelas participar, e ainda integrar comissões ou órgãos consultivos de outras entidades, sejam locais, regionais ou nacionais, bem como promover a realização de encontros, de conferências, de viagens de estudo, de concursos e outras ações tendentes a dignificar, valorizar e divulgar o nome da Associação, incluindo as ações que possam fomentar a formação, preparação, treino e intervenção dos bombeiros; \_\_\_\_\_
- i) Promover o alargamento de ações visando o benefício dos associados e de quantos participam das suas atividades específicas; \_\_\_\_\_
- j) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a obter a autonomia económica e financeira da Associação; \_\_\_\_\_
- k) Desenvolver com outras pessoas singulares ou coletivas, em estreita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu objetivo principal, outras atividades a título gratuito ou remunerado, individualmente ou em associação, em parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, desde que autorizadas por deliberação da Assembleia-Geral; \_\_\_\_\_
- l) Decidir os recursos que sejam submetidos ao Conselho Disciplinar; \_\_\_\_\_
- m) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades públicas e privadas; \_\_\_\_\_

- n) Disponibilizar aos associados informações atempadas e corretas relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição; \_\_\_\_
- o) Promover a dignificação da imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social; \_\_\_\_\_
- p) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas competências; \_\_\_\_\_
- q) Exercer os mais direitos e competências que lhe sejam atribuídas por lei. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 7.º

#### Símbolos

1. O estandarte é o símbolo representativo da Associação e simultaneamente do Corpo de Bombeiros que dela faz parte integrante: \_
- a) *Estandarte* – O estandarte usado pela Associação é de cetim azul e branco debruado a ouro, tendo no seu centro um capacete, dois machados e duas agulhetas entrelaçados e rodeados de uma cercadura de louro, com os dizeres “Bombeiros Voluntários Felgueiras”; \_\_\_\_\_
- b) *Emblema* – O emblema da Associação é composto de um escudo em relevo. Dentro desse espaço em forma de coração, assentam, dispostas em triângulo, com o vértice para baixo, as letras BVF. No espaço compreendido entre o coração central e a margem exterior das linhas do escudo encontra-se gravada a legenda “TALENT DE BIEN FAIRE”. O escudo é abraçado por duas palmas, que se juntam pelo lado inferior da haste no vértice do escudo, amparando de um e de outro lado um capacete de bombeiro que serve de capitel; \_\_\_\_\_
- c) *Hino* – O hino da Associação foi criado em mil novecentos e cinquenta

6  
Oliveira

fl. 527

4  
11

Leijin  
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

e seis e traduz-se numa marcha com clarins; \_\_\_\_\_

d) Lema – "TALENT DE BIEN FAIRE". \_\_\_\_\_

2. Caberá à Direção regulamentar e determinar as condições de uso, da difusão ou da reprodução da simbologia. \_\_\_\_\_

3. A Assembleia-Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins e ou objetivos da Associação. \_\_\_\_\_

4. As deliberações relativas à introdução ou alteração dos símbolos existentes terão que ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CAPÍTULO II** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DOS ASSOCIADOS** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **SECÇÃO I** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Qualidade, Inscrição, Admissão e Classificação** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 8.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Qualidade de Associado** \_\_\_\_\_

1. Podem ser associados: \_\_\_\_\_

a) As pessoas singulares maiores de 18 anos; \_\_\_\_\_

b) As pessoas coletivas legalmente constituídas. \_\_\_\_\_

2. Podem ainda ser admitidos como associados os menores de 18 anos ou incapazes, ficando a admissão, no entanto, condicionada à autorização por quem legalmente exercer o poder parental ou de tutela que, como seus representantes, são responsáveis pelo pagamento da quota e cumprimento destes estatutos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 9.º** \_\_\_\_\_

### Inscrição

A inscrição para associado é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direção e assinado pelo candidato ou, tratando-se de pessoa coletiva, de menor ou incapaz, por quem o representar.

### ARTIGO 10.º

#### Admissão e Rejeição

1. A admissão ou rejeição de associados efetivos é tomada por deliberação da Direção.
2. A rejeição só poderá ser tomada por manifesta inconveniência para os interesses e prestígio da Associação, devendo ser devidamente fundamentada, registada e comunicada por escrito ao interessado até 30 dias após a receção da inscrição.
3. O candidato a associado rejeitado poderá recorrer para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral no prazo de 10 dias após a receção da comunicação, cabendo àquele decidir quanto à oportunidade da apreciação do recurso em Assembleia-Geral.
4. A admissão envolve plena adesão aos estatutos e regulamentos em vigor.
5. Com o pedido de admissão, deve o novo associado pagar uma joia a fixar pela Direção, anualmente atualizável caso aquele órgão assim o entenda.

### ARTIGO 11.º

#### Classificação

1. Os associados classificam-se em:
  - a) Efetivos;

*1*  
*Nov*      *10-528*      *5*  
*2*      *Levin*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

- b) De mérito; \_\_\_\_\_
  - c) Beneméritos; \_\_\_\_\_
  - d) Honorários; \_\_\_\_\_
  - e) Extraordinários. \_\_\_\_\_
2. São associados efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que contribuam para a prossecução dos fins da Associação mediante o pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pela Direção. \_\_\_\_\_
3. São associados de mérito as pessoas singulares que no exercício das suas funções se tenham distinguido pela sua coragem, tenacidade ou abnegação e que, por isso, mereçam da Direção tal distinção. \_\_\_\_\_
4. São associados beneméritos as pessoas, singulares ou coletivas, que por serviços ou dádivas importantes à Associação mereçam da Direção tal distinção. \_\_\_\_\_
5. São associados honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Associação mereçam da Direção tal distinção. \_\_\_\_\_
6. São associados extraordinários os elementos do Corpo de Bombeiros e ainda as pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efetivos não remunerados à Associação, e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota. \_\_\_\_\_
7. A admissão como associado extraordinário dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante, sendo os demais por proposta de qualquer elemento da Direção. \_\_\_\_\_



*Handwritten notes and signatures:*  
- Top left: *2/1/8*  
- Top center: *2/1/8*  
- Top right: *2/1/8*  
- Far right: *Handwritten signature*  
- Middle right: *Handwritten signature*  
- Bottom right: *Handwritten signature*

k) Requerer, por escrito, certidão de qualquer ata mediante pagamento dos respectivos custos; \_\_\_\_\_

l) Desistir da qualidade de associado. \_\_\_\_\_

2. Para exercer os direitos referidos no número anterior, os associados efetivos não podem ter o pagamento das quotas em atraso. \_\_\_\_\_

3. Os associados efetivos admitidos há menos de 6 meses, bem como os demais associados não efetivos, apenas gozam dos direitos consignados nas alíneas f), g), i), j), k) e l) do número 1, gozando ainda do direito referido na alínea a) do mesmo número, mas sem direito a voto. \_\_\_\_\_

4. Os associados que façam parte do quadro ativo e do quadro de reserva do Corpo de Bombeiros não são elegíveis para os órgãos sociais nem poderão discutir em Assembleia-Geral os assuntos respeitantes à organização e disciplina do Corpo de Bombeiros. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 13.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deveres** \_\_\_\_\_

São deveres dos associados efetivos, detentores de plena capacidade de exercício, além de outros previstos na lei geral: \_\_\_\_\_

a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir quanto possível para o seu prestígio; \_\_\_\_\_

b) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares; \_\_\_\_\_

c) Acatar as deliberações dos órgãos sociais legitimamente tomadas; \_\_\_\_\_

d) Exercer com dedicação, zelo e eficiência os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados, salvo pedido de escusa por doença ou outro motivo atendível apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia-



- Geral e por este considerado justificado; \_\_\_\_\_
- e) Não cessar a atividade nos cargos sociais sem prévia participação fundamentada e por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral;
- f) Zelar pelos interesses da Associação, comunicando por escrito à Direção quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento; \_\_\_\_\_
- g) Pagar pontualmente a quota fixada; \_\_\_\_\_
- h) Comparecer às assembleias-gerais cuja convocação tenham requerido;
- i) Comunicar por escrito à Direção qualquer situação que altere os elementos da sua identificação, designadamente a mudança de residência; \_\_\_\_\_
- j) Tratar com respeito e urbanidade a Associação, as suas insígnias, os órgãos sociais, os respetivos titulares, o comando, os bombeiros, os colaboradores da Associação e todos com quem, na qualidade de associado, se relacione \_\_\_\_\_
2. Os demais associados estão dispensados dos deveres das alíneas d), e) e g). \_\_\_\_\_

### \_\_\_\_\_ SECÇÃO III \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ **SANÇÕES E RECOMPENSAS** \_\_\_\_\_

##### \_\_\_\_\_ SUBSECÇÃO I \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ **Infrações Disciplinares e Sanções** \_\_\_\_\_

##### \_\_\_\_\_ ARTIGO 14.º \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ **Infração Disciplinar** \_\_\_\_\_

Constitui infração disciplinar, punível com as sanções estabelecidas nos artigos seguintes, a violação, pelo associado, dos deveres consignados no artigo 13.º. \_\_\_\_\_

9  
Oliv  
Do. Sic  
7  
2  
Cezar  
P  
H  
M  
R  
M  
M

\_\_\_\_\_ ARTIGO 15.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Sanções Disciplinares** \_\_\_\_\_

Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções: \_\_\_\_\_

- a) Advertência verbal; \_\_\_\_\_
- b) Advertência por escrito; \_\_\_\_\_
- c) Suspensão até doze meses; \_\_\_\_\_
- d) Expulsão. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 16.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Competência Disciplinar** \_\_\_\_\_

1. A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior é da exclusiva competência da Direção. \_\_\_\_\_
2. A pena de expulsão é da competência da Assembleia-Geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 17.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Advertência** \_\_\_\_\_

As advertências verbal e por escrito são aplicáveis a faltas leves, designadamente no caso de violação de disposições estatutárias e regulamentares por mera negligência e sem consequências graves para a Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 18.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Suspensão** \_\_\_\_\_

1. A pena de suspensão até doze meses é aplicável nos casos de: \_\_\_\_\_
  - a) Violação dos estatutos e regulamentos da qual resultem consequências

graves para a Associação; \_\_\_\_\_

b) Reincidência do associado em faltas por que haja sido advertido ou censurado; \_\_\_\_\_

c) Recusa injustificada de tomar posse de qualquer cargo nos órgãos sociais para que tenha sido eleito ou nomeado; \_\_\_\_\_

d) Desobediência às deliberações tomadas pelos órgãos sociais e, em geral, nos casos em que, podendo ter lugar a expulsão, o sócio beneficie de circunstâncias atenuantes especiais. \_\_\_\_\_

2. A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 12.º, mas não desobriga do pagamento da quota. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 19.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Expulsão** \_\_\_\_\_

1. A expulsão implica a eliminação da qualidade de associado e será aplicável, em geral, quando a infração seja de tal modo grave que torne impossível o vínculo associativo. \_\_\_\_\_

2. Ficam sujeitos à aplicação da pena de expulsão, nomeadamente, os associados que: \_\_\_\_\_

a) Defraudarem dolosamente a Associação; \_\_\_\_\_

b) Praticarem agressão, injúria ou desrespeito grave a qualquer membro dos órgãos sociais, à Associação, às suas insígnias, ao comando, aos bombeiros, aos colaboradores da Associação e a todos com quem, na qualidade de associado, se relacionem por motivos inerentes ao exercício do seu cargo. \_\_\_\_\_

3. Os associados que sejam punidos com a pena de expulsão não podem ser readmitidos, salvo se forem reabilitados em revisão do processo. \_\_\_\_

10  
Ouro  
539  
8  
Leylin  
P  
H

\_\_\_\_\_ ARTIGO 20.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Processo Disciplinar** \_\_\_\_\_

1. As decisões de aplicação das penas de suspensão e expulsão serão sempre precedidas da instauração de processo disciplinar, com audiência obrigatória do associado. \_\_\_\_\_
2. A pena de advertência por escrito não será aplicada sem a audiência prévia do associado. \_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures and initials]*

\_\_\_\_\_ ARTIGO 21.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Recursos** \_\_\_\_\_

1. Da decisão que aplique pena de suspensão cabe recurso para a Assembleia-Geral a interpor no prazo de trinta dias a contar da notificação da decisão recorrida, devendo sobre o mesmo ser tomada deliberação final, em assembleia-geral extraordinária, no prazo de sessenta dias a contar da interposição do recurso. \_\_\_\_\_
2. Da decisão da Assembleia-Geral que aplique a pena de expulsão cabe recurso judicial. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 22.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Consequências Especiais** \_\_\_\_\_

1. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com pena de suspensão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período da suspensão. \_\_\_\_\_
2. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com a pena de demissão nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo de Bombeiros, perdem automaticamente a qualidade de

associado, por expulsão. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **SUBSECÇÃO II** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **RECOMPENSAS** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 23.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Distinções** \_\_\_\_\_

Aos dirigentes, aos elementos do Corpo de Bombeiros, aos associados, às pessoas singulares ou coletivas, e às entidades ou coletividades que, por serviços ou dádivas à Associação, se mostrem merecedores de especial reconhecimento, poderão ser atribuídas as seguintes distinções:

a) Louvor concedido pela Direção; \_\_\_\_\_

b) Louvor concedido pela Assembleia-Geral; \_\_\_\_\_

c) Nomeação como sócio de mérito, benemérito ou honorário; \_\_\_\_\_

d) Condecorações de acordo com o regulamento de distinções honoríficas da Associação, proposto pela Direção e aprovado em Assembleia-Geral.

\_\_\_\_\_ **SECÇÃO IV** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA, PERDA DA** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **QUALIDADE DE ASSOCIADO E READMISSÃO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 24.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Suspensão da Qualidade de Associado** \_\_\_\_\_

1. Os associados efetivos podem, por razões ponderosas devidamente fundamentadas, solicitar à Direção a suspensão da sua qualidade de associado por um período máximo de um ano. \_\_\_\_\_

2. Do indeferimento caberá recurso para o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 25.º** \_\_\_\_\_

11  
Qu  
fl. 532  
9  
2  
L  
J  
H  
M  
F.F. INT  
MOR

\_\_\_\_\_ **Perda da Qualidade de Associado** \_\_\_\_\_

1. Perdem a qualidade de associado: \_\_\_\_\_
  - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de expulsão, nos termos do artigo 19.º, ou tiverem sido demitidos nos termos do Regulamento do Corpo de Bombeiros; \_\_\_\_\_
  - b) Os que pedirem a exoneração; \_\_\_\_\_
  - c) Os que não pagarem as quotas correspondentes a dois anos, se não satisfizerem o débito no prazo de trinta dias a contar da notificação para regularização da situação contributiva. \_\_\_\_\_
2. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos na alínea a) é da competência da Assembleia-Geral. \_\_\_\_\_
3. A perda da qualidade de associado pelos motivos referidos nas alíneas b) e c), do número 1, é da competência da Direção. \_\_\_\_\_
4. O associado que por qualquer forma perder essa qualidade deverá obrigatoriamente devolver o documento de identificação e não terá direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da eventual responsabilidade que lhe possa ser imputada por atos praticados enquanto membro da Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 26.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Readmissão de Associados** \_\_\_\_\_

1. Podem ser readmitidos, sem prejuízo da parte final do número 3 do artigo 19.º, os associados que tiverem sido: \_\_\_\_\_
  - a) Exonerados a seu pedido; \_\_\_\_\_
  - b) Os que perderam a qualidade de associado por falta de pagamento das quotas. \_\_\_\_\_

2. A readmissão só se efetivará a pedido do interessado. \_\_\_\_\_
3. Quando o motivo da perda da qualidade de associado tenha sido a falta de pagamento de quotas, é condição para a readmissão o pagamento das quotizações correspondentes ao período compreendido entre a perda dessa qualidade e a readmissão, podendo a Direção permitir que os encargos sejam satisfeitos, a requerimento do interessado, em prestações mensais, até ao máximo de doze. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CAPÍTULO III** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DOS ÓRGÃOS SOCIAIS** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **SECÇÃO I** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **PRINCÍPIOS GERAIS** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 27.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Órgãos Sociais** \_\_\_\_\_

1. São órgãos sociais da Associação: \_\_\_\_\_
- a) A Assembleia-Geral; \_\_\_\_\_
- b) A Direção; \_\_\_\_\_
- c) O Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
- d) O Conselho Disciplinar; \_\_\_\_\_
- e) O Conselho Superior \_\_\_\_\_

2. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Disciplinar são constituídos, cada um deles, por um número ímpar de membros, de entre os associados efetivos, dos quais um será o Presidente. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 28.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Eleição dos membros dos órgãos sócias** \_\_\_\_\_

12  
Oliveira

533

10

Quin

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-Geral eleitoral, sendo o Conselho Disciplinar formado por membros inerentes àqueles outros órgãos, nos termos do artigo 71.º dos presentes Estatutos. \_\_\_\_\_

ARTIGO 29.º \_\_\_\_\_

**Duração do Mandato dos membros dos Órgãos Sociais** \_\_\_\_\_

A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, considerando-se como ano completo o ano do início do mandato, e este termina no último dia do mês de dezembro do respetivo ano civil, sem prejuízo do disposto no número 4 do artigo 32.º \_\_\_\_\_

ARTIGO 30.º \_\_\_\_\_

**Exclusividade e Impedimentos** \_\_\_\_\_

1. Aos titulares dos órgãos sociais eleitos não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação, salvo os cargos inerentes, nem o desempenho de qualquer cargo em órgãos sociais de outras associações humanitárias de bombeiros. \_\_\_\_\_

2. Os presidentes da Mesa da Assembleia-Geral e dos órgãos de administração e fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do respetivo Corpo de Bombeiros. \_\_\_\_\_

ARTIGO 31.º \_\_\_\_\_

**Inelegibilidades e Incapacidades** \_\_\_\_\_

1. Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos órgãos sociais os associados que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades



cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam. \_\_\_\_\_

2. O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para órgãos sociais de outra associação humanitária de bombeiros. \_\_\_\_\_

3. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins. \_\_\_\_\_

4. É vedado à Associação contratar ou negociar direta ou indiretamente com os titulares dos órgãos sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses, salvo autorização especial da Assembleia Geral \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 32.º \_\_\_\_\_

#### **Posse** \_\_\_\_\_

1. A posse dos membros dos órgãos sociais será conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia-Geral ou pelo seu substituto em exercício de funções, em sessão pública designada e anunciada para o efeito no prazo máximo de trinta dias seguidos, a contar da data da publicação dos resultados do ato eleitoral. \_\_\_\_\_

2. Decorrido aquele prazo sem que a posse tenha sido conferida, deve o Presidente da Direção cessante, ou o seu substituto em exercício de funções, proceder à outorga da mencionada posse em novo prazo de dez dias seguidos, contados a partir do termo daquele primeiro prazo e com as mesmas formalidades \_\_\_\_\_

3. Decorrido este segundo prazo sem que a posse tenha sido conferida,

13  
Oliveira

527

21

Cujim

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

os novos órgãos sociais eleitos consideram-se empossados e em exercício de funções, sem outras formalidades, desde o dia seguinte ao termo daquele segundo prazo. \_\_\_\_\_

4. Enquanto não se verificar a posse dos novos órgãos sociais, sejam quais forem os motivos da falta da posse, os membros dos órgãos cessantes manter-se-ão em funções com meros poderes de gestão. \_\_\_\_\_

ARTIGO 33.º \_\_\_\_\_

**Entrega de Valores e Documentos** \_\_\_\_\_

É obrigação legal dos órgãos sociais cessantes fazer a entrega aos órgãos eleitos para novo mandato, e até ao ato da posse destes, de todos os valores, documentos, inventários e arquivos da Associação. \_\_\_\_\_

ARTIGO 34.º \_\_\_\_\_

**Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais** \_\_\_\_\_

1. Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelos danos ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. \_\_\_\_\_

2. Os titulares dos órgãos sociais ficam isentos de responsabilidade se:   
a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação; \_\_\_\_\_   
b) Tiverem votado contra essa deliberação e o façam consignar na ata respetiva. \_\_\_\_\_

3. A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao relatório e contas de gerência da Direção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes órgãos sociais da responsabilidade para com a Associação, salvo em caso de má-fé ou falsas indicações. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 35.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Representação** \_\_\_\_\_

1. A representação da Associação cabe à Direção no seu conjunto, podendo ela mandar ou designar representante ou representantes especiais para a prática de determinados atos e contratos ou para outros fins compreendidos na sua competência. \_\_\_\_\_
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspeção e controlo da utilização de fundos públicos, somente intervirá, em nome da Associação, a Direção. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 36.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Deliberações e Atas dos Órgãos Sociais** \_\_\_\_\_

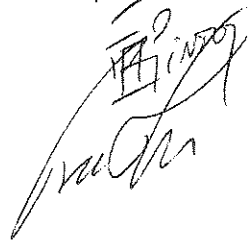
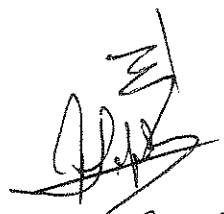
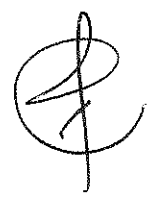
1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares. \_\_\_\_\_
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação. \_\_\_\_\_
3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes. \_\_\_\_\_
4. As deliberações respeitantes à eleição de órgãos sociais e a assuntos de natureza pessoal dos seus titulares são realizadas por escrutínio secreto. \_\_\_\_\_
5. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão social, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes

14  
Oliveira

12-521

12  
21

Quin



ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa, com as ressalvas assinaladas nos lugares próprios relativamente às atas dos órgãos de administração e de fiscalização e ainda às atas da Assembleia-Geral. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 37.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Condições de Exercício dos Cargos** \_\_\_\_\_

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas inerentes que se mostrem justificadas. \_\_\_\_\_
2. Quando o volume de receitas o permitam e o volume ou complexidade da atividade da administração exija a presença e a ocupação prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração, podem estes ser remunerados, nos termos e montantes que vierem a ser aprovados pela Assembleia-Geral, mediante proposta da Direção. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 38.º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Forma de Obrigar** \_\_\_\_\_

1. Se a Direção não usar da faculdade de nomear ou designar representantes especiais conforme previsto no número 1 do artigo 35.º, para obrigar a Associação em quaisquer atos e contratos são necessárias e suficientes as assinaturas conjuntas de dois membros efetivos da Direção, uma das quais será a do Presidente ou a do seu substituto em exercício de funções. \_\_\_\_\_
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e do Tesoureiro ou, na falta ou impedimento daquele, a do Vice-Presidente e na falta ou impedimento do Tesoureiro, a

